



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho das Servidoras Públicas Municipais, que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, fica reduzida a 02 (duas) horas diárias, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Artigo 2º - As Servidoras Públicas Municipais que se enquadra nos casos previstos do Art. 1º (primeiro), deverão apresentar os exames e laudos de seus respectivos filhos junto ao Departamento de Recursos Humanos para obter o benefício.

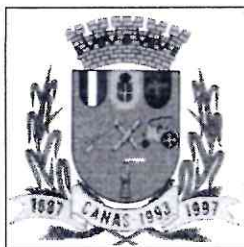
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de agosto de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Trata-se o presente Projeto de Lei de conceder a diminuição da Jornada de Trabalho em duas horas diárias, sem compensação de horário, às Servidoras Públicas Municipais que são mães de filhos com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Com efeito, a legislação federal já prevê referido benefício, notadamente a Lei Federal no. 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que foi alterada pela Lei no. 9.527 de 10 de dezembro de 1997.

Ainda temos a Lei Federal no. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do /espectro Autista, prevendo uma série de proteção e estabeleceu diretrizes para sua consecução.

Embora a legislação municipal nossa legislação municipal não previa a redução de jornada, tal fato não há óbice para a apresentação desse direito.

De fato a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passou a integrar o ordenamento jurídico pátrio, com força de Emenda Constitucional, realmente garante o interesse primordial da criança com deficiência, objetivando não só o exercício dos direitos, mas principalmente a efetiva integração social das pessoas com necessidades especiais, com igualdade de tratamento, justiça social e respeito à dignidade da pessoa humana.

O interesse maior neste caso, é o da criança portadora de quadro clínico compatível com Espectro Autista e Down, baseado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e que prevalece sobre todos os demais.

Neste sentido tem sido as decisões de nossa jurisprudência, reconhecendo o direito das mães à redução da jornada de trabalho, independente de compensação e sem redução de vencimentos.

Com efeito, essa discussão já foi enfrentada até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, dando guarida aos direitos pleiteados em juízo e que foram reconhecidos em decisões judiciais de instâncias inferiores que reduziram a jornada de servidoras municipais, mães de crianças com quadro clínico com Espectro Autista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Diante das decisões da Suprema Corte, os entes federativos tiveram que acatar as reduções das jornadas de trabalho de 40 horas semanais para 30, sem redução salarial e nem compensação.

Referidas decisões estão sendo amparadas em Leis Federais e, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi transformada em Emenda Constitucional, conforme acima mencionado.

Assim, mesmo que não há previsão expressa na legislação do nosso Município, e, se comprovada a real necessidade da redução na jornada de trabalho das Servidoras Públicas Municipais em virtude de algum filho possuir quadro clínico com Espectro Autista e Síndrome de Down, é possível o deferimento do quanto solicitado, por analogia a proteção jurídica já consagrada e com base ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Destarte, a presente visa não somente regularizar essa situação, mas também oferecer esse benefício muito importante para não somente às mães Servidoras Públicas Municipais, mas à própria família.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população menos favorecida, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **RÉGIME DE URGÊNCIA**.

Destarte, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de agosto de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

** Gabinete da Prefeita **

OFÍCIO GAB. Nº 212/2021

Canas, 10 de Agosto de 2021.

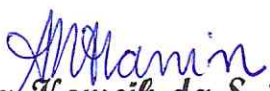
SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária nº 23/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Silvana Romeir da S. Zanin
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 416

Ementa

OFICIO GAB. Nº212/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS.ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº23/21.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **12/08/2021 14:49:11**

Camara municipal de Canas
Protocolo: 416/2021
Data: 12/08/2021 14:49:11
Documento: Ofício
LUCIELE BUZATTO

SV



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2021 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O projeto observa os termos da lei federal 8112/90, favorecendo as servidoras e possibilitando uma melhor atenção de seus filhos. A propositura tem alcance social e demonstra o cuidado e sensibilidade da Prefeita Municipal com seus subordinados, na criação de seus filhos especiais. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 17/08/2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO

Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 17 de agosto de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º 24/2021

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, que tenham filhos com Transtornos do Espectro Autista e Síndrome de Down, fica reduzida a 02 (duas) horas diárias, independentemente de compensação de horário e sem redução salarial.

Artigo 2º - Os Servidores Públicos Municipais que se enquadram nos casos previstos do Art. 1º (primeiro) deverão apresentar os exames e laudos de seus respectivos filhos junto ao Departamento de Recursos Humanos para obter o benefício.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 18 de agosto de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 17 de agosto de 2021, com a aprovação por unanimidade de votos da **Emenda Modificativa nº 001/2021** de autoria deste Vereador que subscreve, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

VEREADOR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO
RELATOR ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 34/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIO
e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2021 - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 12ª Sessão Ordinária e na 13ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 17 de agosto de 2021.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

